

DECRETO Nº 3.451, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DÁ CONTINUIDADE ÀS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.307, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de São Francisco do Sul, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos e as informações estratégicas em saúde indicam a desaceleração do contágio por COVID-19 em São Francisco do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio SARS-CoV-2 e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º O Município ratifica as medidas de enfrentamento adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina quanto às suspensões e prazos.

Art. 2º Ficam proibidas:

I - Atividades em cinemas, teatros, casas noturnas e museus, bem como a realização de quaisquer eventos sociais e corporativos, shows e espetáculos presenciais;

II - A colocação de cadeiras, guarda-sol e demais acessórios na faixa de areia;

Parágrafo único. A proibição prevista no inciso I não se aplica aos eventos realizados nas modalidades *drive in* e *drive thru*, os quais deverão ser realizados de acordo com os parâmetros de segurança estabelecidos pelas Diretrizes Sanitárias do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) do Estado de Santa Catarina.

R

Art. 3º Fica autorizada:

I - A colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos no município de São Francisco do Sul que devem ser dispostas de forma alternada, ou seja, entre duas mesas e cadeiras uma deverá ficar isolada (não utilizada).

II - A permanência de pessoas nas faixas de areia para atividades físicas desportivas (caminhada, corridas, ciclismo, remo, surf, windsurf, kitesurf, dentre outros).

III - A utilização das arenas de esportes públicos e faixas de areia para prática e treinamento de até quatro pessoas por quadra, com respeito ao distanciamento mínimo de 4m (quatro metros), e com observância às demais normas dispostas na Portaria SES n. 275/2020;

IV - A realização de atividades físico-desportivas nos ambientes ao ar livre como parques, praças, calçadões de forma individual que observem o distanciamento social mínimo de 1,5 metros de distância e o uso obrigatório de máscara;

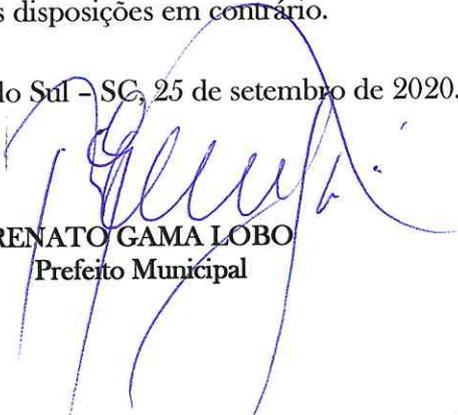
V - Fica autorizada música ao vivo nos restaurantes, lanchonetes, cafeterias, pizzarias e bares, com observância aos seguintes critérios:

- a) que o volume esteja dentro do permitido;
- b) que o encerramento das apresentações ocorra uma hora antes do encerramento das atividades do estabelecimento;
- c) que o ambiente seja ventilado, ficando vedada apresentações musicais em ambientes totalmente fechados;
- d) que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metros de raio entre os artistas;
- e) que o número de artistas por apresentação seja limitado a, no máximo, três;
- f) que se utilize barreira física entre os artistas e o público;
- g) que se diminua o tempo total da apresentação ou a segmente para que o público não permaneça longos períodos no estabelecimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 25 de setembro de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 25 de setembro de 2020.



RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicado em ____/____/____. Edição DOM nº ____.